DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.423, DE 07 DE JULHO DE 2020.

" Institui os adicionais de insalubridade, de periculosidade e o adicional noturno para os servidores do Poder Executivo do Município de Matozinhos, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será devido adicional de insalubridade aos servidores do Poder Executivo do Município de Matozinhos que exercerem, com habitualidade, atividades caracterizadas como insalubres ou em locais insalubres.

§ 1º. O servidor que desenvolver atividades e operações envolvendo agentes biológicos passíveis de serem considerados insalubres, receberá o adicional de acordo com os atos normativos regulamentadores da presente lei.

§ 2º. O servidor que desenvolver atividades e operações envolvendo agentes físicos e químicos passíveis de serem considerados insalubres, receberá o adicional desde que:

I. Ultrapasse os limites de tolerância desses agentes para a jornada de trabalho diária;

II. As medidas de controle e de prevenção não sejam devidamente estabelecidas pela Municipalidade.

§ 3º. A regulamentação das atividades, dos ambientes, das operações tidas como insalubres e a classificação do grau de insalubridade será realizada por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, observados os parâmetros técnicos estabelecidos por profissional habilitado.

Art. 2º. Os serviços executados em caráter eventual, ocasional, esporádico e não permanente nos locais insalubres ou perigosos, bem como as atividades insalubres ou perigosas desempenhadas em caráter eventual, ocasional, esporádico e não permanente não serão considerados para concessão dos adicionais.

Art. 3º. O adicional de insalubridade será devido na razão de 5% (cinco por cento), no caso de grau mínimo; de 10% (dez por cento), no caso de grau médio; ou de 20% (vinte por cento), no caso de grau máximo, incidentes sobre o menor vencimento-base constante do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, conforme o grau de insalubridade suportado pelo servidor, excluídos os acréscimos resultantes de gratificações, vantagens ou incorporações.

Parágrafo único. O grau de insalubridade será classificado em mínimo, médio ou máximo, nos termos do Decreto regulamentador.

Art. 4º. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I. Com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II. Com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre ou perigoso;

III. Com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 5º. No caso de incidência de mais um fator de insalubridade, será considerado para concessão do adicional o de grau mais elevado.

Art. 6º. Será devido adicional de periculosidade aos servidores do Poder Executivo do Município de Matozinhos que exercerem, com habitualidade, atividades caracterizadas como perigosas.

Parágrafo único. São consideradas atividades, funções ou operações perigosas aquelas que, por natureza ou métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, em condições de risco acentuado e que expõe o servidor à radioatividade, cuja regulamentação será realizada por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, observados os parâmetros técnicos estabelecidos por profissional habilitado

Art. 7º. As atividades realizadas em condições de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Conforme Regulamentação Municipal
www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

periculosidade asseguram ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o menor vencimento-base constante do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, excluídos os acréscimos resultantes de gratificações, vantagens ou incorporações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se aos servidores que trabalhem com raios X diagnósticos, raios X terapêuticos ou substâncias radioativas.

Art. 8º. O servidor que se enquadre em ambas as situações previstas nesta lei para a concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, deverá optar por um deles.

Art. 9º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§ 1º. Cabe ao chefe imediato do servidor comunicar ao Setor de Recursos Humanos a cessação das condições ou dos riscos dos quais decorre o direito à percepção dos adicionais, observado o disposto nos artigos. 14 e 15 desta lei.

§ 2º. O chefe imediato que deixar de observar as regras previstas nesta lei responderá administrativamente pela omissão.

§ 3º. As Secretarias Municipais deverão informar, anualmente, ao Setor de Recursos Humanos, as atividades desenvolvidas pelos servidores que recebem o adicional de insalubridade.

Art. 10. O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou ao adicional de periculosidade será suspenso quando houver o afastamento das atividades insalubres ou perigosas.

Art. 11. O adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade não serão computados para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporarão ao vencimento do servidor.

Art. 12. Haverá permanente controle das atividades desempenhadas pelos servidores em operações ou locais considerados insalubres e/ou perigosos.

Art. 13. A caracterização e a classificação da insalubridade ou da periculosidade serão realizadas obrigatoriamente por profissional habilitado, por meio de perícia técnica.

§ 1º. A perícia técnica deverá elaborar o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho/LTCAT para a caracterização de insalubridade ou periculosidade, que será homologado pelo setor competente do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O LTCAT deverá ser atualizado periodicamente a cada 5 (cinco) anos, ou em período menor caso haja alguma mudança significativa na legislação ou nas funções desenvolvidas pelos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O estudo das condições insalubres e perigosas previsto neste artigo poderá ser realizado por profissional ou empresa do ramo, respeitadas as disposições legais aplicáveis as licitações públicas.

Art. 14. A concessão e a cessação dos adicionais serão efetivadas com base nas conclusões técnicas contidas no LTCAT.

Art. 15. O servidor contratado temporariamente ou ocupante de cargo comissionado poderá receber o adicional de insalubridade ou periculosidade desde que o exercício de suas atividades o expõe a condições insalubres ou perigosas, em conformidade com o LTCAT.

Parágrafo único. Não serão concedidos os adicionais de que tratam esta lei aos servidores, sejam efetivos, em estágio probatório, contratados temporariamente ou ocupantes de cargo comissionado, que estejam em desvio de função ou em que haja a possibilidade de exercerem as atividades do cargo de forma a evitar as situações insalubres e/ou perigosas.

Art. 16. Será devido adicional noturno aos servidores que exercerem serviço noturno, prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, com valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Art. 17. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 07 de julho de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 09 de julho de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

Projeto inicial nº 2561/2020 , de autoria do Poder Executivo.

Portarias

PORTARIA N° 7.176, DE 06 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre designação de servidor para fiscalização de contrato".

O Prefeito Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Gilmar Alves de Oliveira, matrícula n°. 79.183-9, como fiscal da Ata de Registro de Preços n° 125/PMM/2020, Pregão Presencial n° 49/PMM/2020, Processo Licitatório n° 67/PMM/2020, objeto – Aquisição de Concreto Usinado FCK25MPA, para antender as demandas do Município de Matozinhos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 06 de julho de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 09 de julho de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete